

LEI Nº 48/98 DE 19 DE JUNHO DE 1998

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL COM
ESFIGNOMANÔMETROS APROPRIADOS EM
CRIANÇAS MAIORES DE DOIS ANOS)**


O senhor **RYNALDO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica obrigatório a Unidade Básica de Saúde do Município de Canas, no atendimento de rotina, a medição da pressão arterial em crianças maiores de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO A medição da pressão arterial dessas crianças deverá ser efetuada com esfignomanômetros apropriados.

ARTIGO 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 19 de Junho de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL